



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Processo Nº373/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

O Município de ALTO ALEGRE/RS comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para **Prestação de Serviços de Instituições de Longa Permanência para Idosos, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alto Alegre/RS, a partir do dia 26 de Junho de 2023.**

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 (Art.25), Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso e RDC nº502/2021-Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

PERÍODO: Início 26/06/2023.

HORÁRIO : Das 08:00 às 11:45 h e das 13:30 às 16:45 h

LOCAL: Setor de Licitações, sito à Rua Recreio, nº 233, Centro, Alto Alegre/RS.

1. OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Instituições de Longa Permanência para Idosos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alto Alegre/RS mediante estudo social e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, tal atendimento inclui assistência, cuidados, alimentação, higiene pessoal, ministrar medicamentos e todo e qualquer atendimento necessário para o bem estar do idoso durante sua permanência, conforme Termo de Referência Anexo I.

1.2- REQUISITOS:

- a)** Distância não superior a **70km da sede do município de Alto Alegre (Rua Recreio nº233)** ;
- b)** Abrigamento em tempo integral - Assistência 24 horas;
- c)** aceitar idosos acamados;
- d)** aceitar idosos de ambos os sexos;
- e)** infraestrutura seguindo as normas da ABNT - NB 9050 e RDC nº502/2021-Ministério da Saúde
- f)** manter prontuário individual do idoso abrigado;
- g)** deverá ser ministrada medicação conforme as prescrições médicas;
- h)** estimativa de quantidade de Vagas: 05 vagas;

2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1- As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua Recreio, nº233,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



no horário das 8h às 11:45 e das 13:30 às 16:45h; os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº10869/2023.

2.2- O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3- O credenciamento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

2.4- O credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.5- Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e licitantes em até 02 (dois) dias úteis e deverão ser, exclusivamente, protocoladas de segunda a sexta-feira, no Protocolo Geral do Município, localizado na Rua Recreio nº233.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Em envelope lacrado com a seguinte descrição:

**ENVELOPE Nº01-DOCUMENTAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº01/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO**

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos no envelope nº01:

- a)** Estatuto Registrado ou outro documento que comprove a legalidade de sua constituição;
- b)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f)** certidão negativa de débito com o FGTS;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i)** alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j)** alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- k)** requerimento de credenciamento, Anexo IV desse edital;

3.2- DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração Conjunta que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista; não foi declarada inidônea e cumpre o Art.7 inciso XXXIII da CF (Anexo V);
- b)** Declaração que a Instituição cumpre as determinações e regras de funcionamento da RDC nº505/2021-Ministério da Saúde (Anexo IV);

3.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequado à realização do serviço (citar os profissionais e suas formações) de acolhimento institucional do idosos, conforme RDC nº502/2021-Ministério da Saúde;**
- b) Declaração formal com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo- Art.10 e 11 da RCD nº502/2021; Caso este Responsável seja profissional da saúde deverá apresentar registro no Conselho Competente.**
- c) Se a Instituição possuir profissional da saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve apresentar os mesmos através de documento no respectivo Conselho de Classe e cópia de documento que comprove vínculo trabalhista com a Instituição.**

3.4- Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município (antes da entrega dos documentos) ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.4.1- As declarações devem ser assinadas pelo representante legal do credenciado ou por procurador legalmente constituído; este último deverá apresentar cópia da Procuração vigente autenticada.

3.5- Declaração de aceite da forma de pagamento descrito no item 7 do presente edital;

4-DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

4.1- Os documentos recebidos pelo Setor de Compras e Licitações serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitações e após pelos membros técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social em prazo de até 03 (três) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município;

4.2- Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 10 (dez) dias contados da data final para credenciamento.

4.3- O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

4.4- Será considerada inabilitada a empresa que:

- a)** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;
- b)** Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

4.5- A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

4.6- Ao final da análise da documentação será lavrada Ata de Sessão Pública, na qual serão registradas as ocorrências apresentada no decorrer das análises.

4.7- Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório e estando à documentação apresentada em conformidade com as exigências deste credenciamento, a interessada poderá ser credenciada.

- 4.8-** Da decisão sobre o julgamento da habilitação e das propostas caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do aviso do resultado.
- 4.9-** Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.
- 4.10-** Recebida as razões do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à consideração superior.
- 4.11 -** Não será conhecido o recurso ou a impugnação interposta fora do prazo legal.
- 4.12 -** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e do julgamento de propostas terão efeito suspensivo.
- 4.13-** Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, a Comissão de Licitação remeterá o processo a Autoridade Competente, com vista à adjudicação e homologação.
- 4.14-** Homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, os habilitados serão convocados, a comparecer na data, hora e local que forem indicados, dentro do prazo de cinco dias úteis, para celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual;
- 4.14.1** Não atendendo o habilitado à convocação, decairá do respectivo direito.
- 4.14.2** Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do **termo de credenciamento**, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1** O credenciamento será efetivado com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.
- 5.2** A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da demanda de vagas e da necessidade do município.
- 5.3** **Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do município.**
- 5.4** Informações e disposições sobre a prestação de serviços constam no Anexo I – Especificação completa dos serviços a serem prestados, orçamento de referência e termo de referência.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAGAMENTO

- 6.1** As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrão pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:
Recurso: Proteção Social de Alta Complexidade Idoso
Projeto Atividade: 2604
Elemento: 339039

7 – DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1** O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que a Administração Municipal se propõe a pagar será:
- a)** O valor a ser pago pelo abrigamento dos idosos será **de até dois salários mínimos nacional** distribuídos da seguinte forma:
- a.1)** Um salário mínimo custeado pelo idoso, através de sua aposentadoria, caso possua, e o restante do valor passará por avaliação da Equipe Técnica, primeiramente, observando a condição financeira do abrigado e sua família, caso esta não tenha condições de contribuir, o Município fará frente a esta despesa.

a.2) No caso do benefício de aposentadoria do idoso estar disponibilizada em valor menor que o salário mínimo, e, se os seus familiares não possuírem condições de arcar com as despesas, o Município se compromete a complementar tal valor.

a.3) Ainda, nas situações em que o idoso não tem aposentadoria, pois nunca contribuiu a nenhum regime previdenciário e não tem idade mínima de 65 anos para buscar um benefício assistencial ao idoso (BPC), e, em havendo a necessidade de institucionalização, as custas serão mantidas pela municipalidade, desde que se tenha sido verificada todas as possibilidades de auxílio da família do idoso e mediante “Laudo Técnico Social”, emitido pela assistente social do Município.

a.4) No caso do abrigado ou sua família escolher alguma instituição que cobra o décimo terceiro salário, este será suportado pela família ou pelo abrigado; ficando esse acerto entre os mesmos.

7.2 Os pagamentos dos auxílios financeiros serão efetuados mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atestado de conformidade, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3 Para pagamento, a instituição deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestados(s) de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 001/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento dos produtos emitido pela Comissão de Recebimento.

7.4 Por ocasião do pagamento, a credenciada deverá apresentar também:

- a) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- b) Relatório do Registro Mensal de Atendimentos – RMA;
- c) Lista mensal de idosos acolhidos, nome completo RG e CPF
- d) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- e) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- f) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- g) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- h) Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

7.5 As notas fiscais deverão ser emitidas, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias, incluída no corpo da mesma o número da conta bancária para pagamento.

7.6 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados o(s) serviço(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

8 – DO PRAZO E ADITAMENTOS:

8.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda a sua vigência, poderão ser credenciadas novas instituições.

9-OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. A instituição fica responsável em manter os serviços no endereço informado, bem como deverá atender o idoso, nos seguintes horários e condições, ou seja, em turno integral.

- a)** Atendimento integral ou 24 horas todos os dias da semana;
- b)** idosos em ambos os sexos e acamados;

- c) Instalações estruturais conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) RDC nº502/2021-Ministério da Saúde;
- d) manter em dia o prontuário do idoso institucionalizado, bem como com evolução diária;
- e) ministrar medicamentos conforme prescrição médica, a cada idoso;
- f) os idosos institucionalizados deverão cumprir os horários e normas estabelecidos pela instituição a respeito do seu bom funcionamento;
- g) A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;
- h) A contratada ficará responsável em disponibilizar aos internos, Equipe Multiprofissional com busca da Rede de Atendimento conforme necessidade dos internos;
- i) O atendimento ao idoso deverá ser qualificado, com muito respeito e dignidade, garantindo assim a prestação dos serviços aos internos.

10-OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

O Município de Alto Alegre – RS compromete-se em:

- a) Fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde mediante apresentação de prescrição médica;
- b) Fraldas geriátricas (150 fraldas) mês mediante prescrição médica e CID;
- c) Disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região.
- d) Realizar o pagamento da parte que lhe cabe conforme item 7

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente termo de credenciamento estarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará a cargo da Secretária ou quem esta indicar por escrito, que incumbirá:

11.2 Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato.

11.3 Quando necessário, emitir notificações à credenciada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.

11.4 A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados a terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus.

12- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente primeiro pelo paciente, por familiares em comum acordo, ou ainda por ordenação judicial que receberá lista das instituições credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, mediante autorização da Secretaria de Assistência Social do Município.

12.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Assistência Social do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

12.3 O credenciamento se dará de forma prévia a formalização do instrumento hábil, que é o contrato administrativo formalizado nos autos do processo.

12.4 O pagamento pelos serviços que a municipalidade fará como complemento aos valores que serão despendidos pelos próprios idosos e/ou familiares diretamente à instituição será efetuado mensalmente, tendo em vista o número de idosos abrigados e de acordo com o salário mínimo nacional.

12.5- O valor será reajustado, conforme salário mínimo nacional, caso houver aditamento contratual.

12.6- O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são instituições prestando serviços à Prefeitura, numa relação laboral regida pela lei civil.

12.7- Não poderá ser credenciada, instituição cujo representante legal for servidor público municipal em exercício de cargo efetivo, em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo no Município de Alto Alegre/RS.

12.8.- Neste momento, deverá ocorrer a análise por parte dos técnicos que compõe a estrutura da Assistência Social do Município, acerca da viabilidade quanto a realização do credenciamento das instituições que se apresentarem, especificamente com relação aos requisitos ora definidos sob item “1.2” do edital.

12.9- Após aprovação, segue-se a homologação pelo Prefeito Municipal, cabendo então a emissão do Termo de Credenciado, que fará parte do processo, devendo ser dado ciência da mesma ao proprietário credenciado.

12.10- O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou da Secretaria de Assistência Social e Habitação, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata do encaminhamento de idosos à instituição entidade;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão do credenciado nos controles.

12.11. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

12.12. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

12.13. O desempenho dos profissionais credenciados deverá ser controlado pelo Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.14. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito da Prefeitura Municipal, com os recursos próprios do orçamento.

É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento além do salário mínimo ou porcentagem que o Abrigado possa suportar, exceto o que foi acordado com os familiares, item 7- a.4 deste edital.

12.15-O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.16- Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- h)** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.
- i)** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j)** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.17- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.18- O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de internos encaminhados pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente a Um Salário Mínimo Nacional e/ou conforme contrato firmado e critérios do Item 7.

13.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente assinada pelo interno ou responsável por este, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

13.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

13.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.5- Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

a) Nome completo com RG e CPF;

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes serão reajustados conforme atualização dos valores do Salário Mínimo por órgãos do Governo Federal.

16. FORMALIZAÇÃO

16.1-O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no **art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

17-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1-A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado. _____

17.2-Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.3-A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

17.4-Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 23 de Junho de 2023

DILMAR LORO
Vice Prefeito Municipal
em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO I

Termo de Referência

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Danieli Borges da Silva
Diretora da Habitação

Mariana Sauer dos Santos
Secretaria de Assistência Social

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto é o Credenciamento de ILPIs (Instituição de Longa Permanência), para atendimento integral aos idosos com idade de 60 anos ou mais, ambos os sexos e residentes no Município de Alto Alegre – RS, com distancia máxima de 70km, tendo em vista que maiores

quilometragens dificultam a mobilidade dos familiares, para possíveis visitas, assim como auxilia nas facilidades para o desempenho de entregas de materiais necessários e destinados as obrigações do município, medicamentos, fraldas, utensílios pessoais. Todos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com parecer do Conselho Municipal da Assistência Social e Laudo Técnico Social.

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. A contratação do serviço obedecerá ao disposto na Lei 8666/93 e Lei 10.024/19.

3. JUSTIFICATIVA:

O presente projeto justifica-se pela necessidade de apoiar o idoso em suas dificuldades decorrentes da própria idade, sendo essas físicas e emocionais, também o idoso em situação de exclusão social, vulnerável e que tem seus direitos negados, cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados. Também muitas situações vivenciadas é o valor da aposentadoria ou benefício não ser suficiente para manter suas necessidades básicas. Com isso, entende a necessidade da proteção das pessoas idosas amparadas legalmente por meio de uma existência segura, com dignidade e de forma igualitária perante todos os cidadãos na sociedade. Desse modo, fica evidenciado que o Poder Público, a população, as organizações sociais, as famílias e toda a coletividade devem desempenhar realmente o ajustado no “Estatuto do Idoso”.

3.1. Justifica-se a ausência de três orçamentos no termo de referência pois foi solicitado em municípios vizinhos onde apenas duas casas de abrigo nos enviaram o orçamento solicitado, os demais não nos enviaram e não nos deram nenhuma explicação do motivo do não envio. Sendo assim estamos anexando juntamente com este termo de referência arquivos que foram enviados por e-mail, provando assim que teve busca por orçamento.

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO

4.1. O valor a ser pago pelo abrigo dos idosos será de até dois salários mínimos nacional distribuídos da seguinte forma: um salário mínimo custeado pelo idoso, através de sua aposentadoria, caso possua, e o restante do valor passará por avaliação da Equipe Técnica, primeiramente, observando a condição financeira da família do abrigado, caso esta não tenha condições de contribuir, o Município fará frente a esta despesa. No caso de a aposentadoria do idoso estar disponibilizada em valor menor que o salário mínimo, e, se os seus familiares não possuírem condições de arcar com as despesas, o Município se compromete a complementar tal valor. Ainda, nas situações em que o idoso não tem aposentadoria, pois nunca contribuiu a nenhum regime previdenciário e não tem idade mínima de 65 anos para buscar um benefício assistencial ao idoso (BPC), e, em havendo a necessidade de institucionalização, as custas serão mantidas pela municipalidade, desde que se tenha sido verificada todas as possibilidades de auxílio da família do idoso e mediante “Laudo Técnico Social”, emitido pela assistente social do Município. No caso de a Instituição cobrar 13º salário, a família do mesmo ficará responsável por fazer este pagamento.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A instituição fica responsável em manter os serviços no endereço informado, bem como deverá atender o idoso, nos seguintes horários e condições, ou seja, em turno integral.

- Atendimento integral ou 24 horas diárias;
- Idosos em ambos os sexos e acamados;
- Instalações estruturais conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Manter em dia o prontuário do idoso institucionalizado, bem como com evolução diária;
- Ministrando medicamentos conforme prescrição médica, a cada idoso;
- Os idosos institucionalizados deverão cumprir os horários e normas estabelecidos pela instituição a respeito do seu bom funcionamento;
- A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;
- A contratada ficará responsável em disponibilizar aos internos, Equipe Multiprofissional composto pelos seguintes profissionais: Enfermeiro Padrão; Fisioterapeuta; Técnico de Enfermagem; nutricionista; com busca da Rede de Atendimento conforme necessidade dos internos;
- O atendimento ao idoso deverá ser qualificado, com muito respeito e dignidade, garantindo assim a prestação dos serviços aos internos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Alto Alegre – RS compromete-se em realizar os pagamentos em até 15 dias após a emissão da nota fiscal, bem como a fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade de Saúde, também fraldas geriátricas. Inclusive, disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Em caso de cobrança do 13º salário, a família do mesmo ficará responsável por fazer este pagamento.

Recurso: Proteção Social de Alta Complexidade Idoso

Projeto Atividade: 2604

Elemento: 3390-39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do atendimento aos internos será avaliada pela Equipe Técnica Responsável, Vigilância Sanitária, bem como o Conselho Municipal do Idoso e Conselho da Assistência Social.

Alto Alegre, 09 de maio de 2023.

Mariana dos Santos Sauer

Secretária de Assistência Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

() Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

() Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CRENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na..... localizada na cidade de, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil)....., inscrito no CPF, residente e domiciliado na.....na cidade de, DECLARA, para fins de participação na Licitação nº0xx/2023– Chamamento Público nº 001/2023, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

() Outra opção deverá ser citada.....

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

...../.....aosdias, do mês de.....do ano de

.....
CONTADOR DA EMPRESA
(Nº de Registro no órgão Competente – CRC)

.....
(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CRENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A Instituição, inscrita no CNPJ nº, localizada na cidade de (endereço)/....., por intermédio de seu responsável técnico....., inscrito no CPF, residente e domiciliado na.....na cidade de/....., DECLARA, para fins de participação na Licitação nº0xx/2023–Chamamento Público nº 001/2023, que: cumpre as determinações e regras de funcionamento da RDC nº502/2021- do Ministério da Saúde.

Data

.....
(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa) e/ou Responsável Técnico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CRENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A Instituição, inscrita no CNPJ nº, localizada na cidade de (endereço)/....., por intermédio de seu responsável técnico....., inscrito no CPF, residente e domiciliado na.....na cidade de/....., DECLARA, para fins de participação na Licitação nº0xx/2023–Chamamento Público nº 001/2023, que: aceita a forma de pagamento descrito no item 7 do presente edital.

Data

.....
(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa) e/ou Responsável Técnico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Anexo VI

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS:
HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
REPRESENTANTE LEGAL:
RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA:

CÓDIGO AGÊNCIA/CONTA CORRENTE/NOME DO BANCO/NOME DA AGÊNCIA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO/DISPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO (TOTAL E QUANTITATIVO)

Local e Data
Assinatura do representante legal carimbo da instituição

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS que os mesmos satisfazem as exigências estabelecidos no edital, estando a empresa APTA para credenciamento.
--

Alto Alegre/RS Data _/___/_____
Assistente Social

Revisão: Em análise da documentação de habilitação, bem como relatório de visita, declaro habilitade acordo com as normas do Edital de Chamamento Público 001-2023 a instituição		
Comissão de Licitações:		
_____	_____	_____
Presidente Comissão	Membro da Comissão	Membro da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Anexo VII

HOMOLOGAÇÃO DO PARECER

Analisando o parecer da Comissão, a respectiva revisão, com referência a solicitação de credenciamento de que trata estes autos, entendemos que a decisão é correta, pois seguiram-se as determinações do edital, razão pela qual HOMOLOGO o Parecer de Credenciamento, determinando encaminhamento ao Setor Competente para seguir o processo

Alto Alegre, RS, /_ /_____

Vice Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento para prestação de serviços de terceiros visando o acolhimento institucional de idosos.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº.92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº233, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Avelino Salvadori, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral.

1.2. O serviço destina-se a idosos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com estudo social e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

2.1. As contratações originadas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO se efetivarão, conforme a necessidade da ADMINISTRAÇÃO e serão instrumentalizadas por Contratos individuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional de idosos, a CREDENCIADA deverá observar as disposições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte deste Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo, por idoso acolhido:

a) O valor a ser pago pelo abrigamento dos idosos será de até dois salários mínimos nacional distribuídos da seguinte forma:

a.1) Um salário mínimo custeado pelo idoso, através de sua aposentadoria, caso possua, e o restante do valor passará por avaliação da Equipe Técnica, primeiramente, observando a condição financeira do abrigado e sua família, caso esta não tenha condições de contribuir, o Município fará frente a esta despesa.

a.2) No caso do benefício de aposentadoria do idoso estar disponibilizada em valor menor que o salário mínimo, e, se os seus familiares não possuírem condições de arcar com as despesas, o Município se compromete a complementar tal valor.

a.3) Ainda, nas situações em que o idoso não tem aposentadoria, pois nunca contribuiu a nenhum regime previdenciário e não tem idade mínima de 65 anos para buscar um benefício assistencial ao idoso (BPC), e, em havendo a necessidade de institucionalização, as custas serão mantidas pela municipalidade, desde que se tenha sido verificada todas as possibilidades de auxílio da família do idoso e mediante “Laudo Técnico Social”, emitido pela assistente social do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



a.4) No caso do abrigado ou sua família escolher alguma instituição que cobra o décimo terceiro salário, este será suportado pela família ou pelo abrigado; ficando esse acerto entre os mesmos.

4.2 Os pagamentos dos auxílios financeiros serão efetuados mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atestado de conformidade, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 Para pagamento, a instituição deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 001/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento dos serviços emitido pela Comissão de Recebimento.

4.4-O preço proposto poderá ser reajustado de acordo com as disposições constantes, conforme aumento do Salário Mínimo Nacional pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1-Os pagamentos de serviços efetivamente contratados emitidos em função do presente credenciamento serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do mês subsequente a prestação do serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- i) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- j) Relatório do Registro Mensal de Atendimentos – RMA;
- k) Lista mensal de idosos acolhidos, nome completo RG e CPF
- l) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- m) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- n) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- o) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- p) Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

5.2. Todos os documentos deverão ser apresentados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social sito Mario Abrelino Pagnusstt, nº, Alto Alegre/RS; As notas fiscais/faturas não poderão conter rasuras, vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CREDENCIADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

5.3. O não cumprimento, no prazo, das obrigações previstas, nas cláusulas quarta e quinta deste Termo poderá acarretar a suspensão do pagamento até a apresentação para a ADMINISTRAÇÃO dos documentos previstos nos referidos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

6.1.A CREDENCIADA deverá providenciar, quando necessário, em até 30 (trinta) dias úteis, da efetivação do acolhimento, a documentação civil.

6.2.A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

6.3. O não atendimento das obrigações assumidas, autorizam a suspensão do pagamento e aplicação das penalidades previstas neste Termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



6.4. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias úteis da efetivação do acolhimento, sob pena de ensejar a suspensão do pagamento e incorrer a CREDENCIADA em descumprimento das obrigações, autorizando a aplicação das penalidades previstas neste Termo:

- a) o Plano de Ação para garantia do convívio familiar e comunitário dos idosos com a família.
- 6.5.** Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Termo e ao Termo de Referência, com elevada qualidade, eficiência e eficácia;
- 6.6.** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- 6.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- 6.8.** Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- 6.10.** Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.12.** Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento;
- 6.13.** Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos à sua qualificação. No caso de mudança de endereço analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.

6.14-A instituição fica responsável em manter os serviços no endereço informado, bem como deverá atender o idoso, nos seguintes horários e condições, ou seja, em turno integral.

- a)** Atendimento integral ou 24 horas todos os dias da semana;
- b)** idosos em ambos os sexos e acamados;
- c)** Instalações estruturais conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) RDC nº502/2021-Ministério da Saúde;
- d)** manter em dia o prontuário do idoso institucionalizado, bem como com evolução diária;
- e)** ministrar medicamentos conforme prescrição médica, a cada idoso;
- f)** os idosos institucionalizados deverão cumprir os horários e normas estabelecidos pela instituição a respeito do seu bom funcionamento;
- g)** A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;
- h)** A contratada ficará responsável em disponibilizar aos internos, Equipe Multiprofissional com busca da Rede de Atendimento conforme necessidade dos internos;
- i)** O atendimento ao idoso deverá ser qualificado, com muito respeito e dignidade, garantindo assim a prestação dos serviços aos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

O Município de Alto Alegre – RS compromete-se em:

- a)** Fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde mediante apresentação de prescrição médica;

- b) Fraldas geriátricas (150 fraldas) mês mediante prescrição médica e CID;
- c) Disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região;
- 7.1. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;
- 7.2. Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;
- 7.3. Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;
- 7.4. Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designar servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

9.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
- d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações relativas aos serviços que vierem a ser prestados em razão das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS oriundas deste termo de credenciamento, a CREDENCIADA, então CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência escrita:

10.1.1.1 Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de termo de credenciamento à autoridade municipal competente;

10.1.2. Ocorrendo a hipótese acima descrita a CREDENCIADA ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, nos termos que seguem:

10.1.2.1. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, em caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.2. Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização;

10.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº 373/2023, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Espumoso (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre/RS, _____ de _____ de dois mil e vinte e três

ADMINISTRAÇÃO
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Fiscal do Credenciamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO nº2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI.-

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, com sede na Rua Recreio nº 233, inscrito no CNPJ sob nº92.406.057/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal **AVELINO SALVADORI**, CPF, residente e domiciliado a Rua, nº, Alto Alegre/RS, como **CONTRATANTE**, e....., inscrita no CNPJ, com sede na Rua....., nº, no Município de, RS, neste ato representada por, CPF nº, como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em observância as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital de Credenciamento, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato será o abrigo de idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a aprovação do Conselho Municipal do Idoso, prestando assistência, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante a sua permanência na instituição.

1.2-Idoso a ser atendida: Nome RG-CPF

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços referidos serão executados diretamente pela instituição em seu endereço, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a)** Atendimento integral ou 24 horas todos os dias da semana;
- b)** idosos em ambos os sexos e acamados;
- c)** Instalações estruturais conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) RDC nº502/2021-Ministério da Saúde;
- d)** manter em dia o prontuário do idoso institucionalizado, bem como com evolução diária;
- e)** ministrar medicamentos conforme prescrição médica, a cada idoso;
- f)** os idosos institucionalizados deverão cumprir os horários e normas estabelecidos pela instituição a respeito do seu bom funcionamento;
- g)**A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;
- h)**A contratada ficará responsável em disponibilizar aos internos, Equipe Multiprofissional com busca da Rede de Atendimento conforme necessidade dos internos;
- i)**O atendimento ao idoso deverá ser qualificado, com muito respeito e dignidade, garantindo assim a prestação dos serviços aos internos.

2.2-É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.3-Para o cumprimento do objeto deste termo, o contratado se obriga a oferecer ao idoso abrigado, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o mesmo para fins de experimentações, devendo atendê-los com dignidade e respeito, de modo universal Iguatário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1- O MUNICÍPIO pagará a quantia mensal de R\$ pela idosa (o) abrigada (o), considerando os pressupostos contidos no item 7 do Edital de Credenciamento 001/2023, sendo divididos em doze parcelas mensais, como complementação aos valores que serão despendidos pelo(s) próprio(s) idoso(s) diretamente à instituição.

3.1.1- O contratado apresentará mensalmente as faturas ao Município até o último dia do mês de competência dos procedimentos realizados, sendo que após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao serviço prestado. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

3.2- Os pagamentos serão creditados em favor da instituição, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3- O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.4- O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.5- Não haverá reajustamento de preço.

3.6- Os valores constantes serão reajustados conforme atualização dos valores do Salário Mínimo por órgãos do Governo Federal.

3.7- Os pagamentos de serviços efetivamente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- b) Relatório do Registro Mensal de Atendimentos – RMA;
- c) Lista mensal de idosos acolhidos, nome completo RG e CPF
- d) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- e) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- f) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- g) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- h) Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir de....., podendo ser prorrogado por iguais períodos, tendo como limite o prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao idoso abrigado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados e/ou colaboradores, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

O Município de Alto Alegre – RS compromete-se em:

- a) Fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde mediante apresentação de prescrição médica;
- b) Fraldas geriátricas (150 fraldas) mês mediante prescrição médica e CID;
- c) Disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região.
- d) Realizar o pagamento da parte que lhe cabe conforme item 7

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1- O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designar servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

7.2 Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

10.2-- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da CONTRATADA;
- c – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização dos serviços;
- e - Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- f - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

g - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO

11.1 - A implantação e o desenvolvimento da assistência ao idoso serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2- Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.3- Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1- A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;

d) Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, produzindo de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Alto Alegre/RS, RS, xx de Junho de 2023.

Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº